

DIARIO DO PIAUHY

Orgão Oficial dos Poderes do Estado

ANNO IV

Assinaturas
Anno 150000
Semestre 80000

THEREZINA, quarta-feira, 11 de fevereiro de 1914

VENDA AVULSA
Número do dia 100
Número tirado 200

N.º 33

GOVERNO FEDERAL

Actos do Poder Legislativo

Lei n.º 2.841, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1913.

Opera a recolla geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1914.

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º A recolla geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é creada em 105.295.384\$000, ouro e 347.661.000\$000, papel, e a destinada á applicação especial em 24.924.500\$000, ouro, e 19.890.000\$000, papel, que serão realizadas em 1914, sob os seguintes titulos:

(Continuado).
Ouro
Papel

III

RENDAS INDUSTRIAIS

43. Renda do Correio Geral de accoão com os dispositivos do n. 10, do art. 1.º, da lei n. 2.210 de 28 de dezembro de 1909, pagando \$200 por 50 grammas a correspondencia de ou para as repartições de estatística dos estados e cidades nas seguintes disposições:

a) A correspondencia official da União pagará as seguintes taxas em sellos officiaes:

Officinas, 50 reis por 25 grammas.

Manuscritos e impressos 50 reis por 100 grammas;

Impressos, 10 reis por 100 grammas;

b) A correspondencia do serviço postal transitará independente da taxa ou de sellos, de accordo com o disposto no regulamento e na convenção postal.

c) A correspondencia, embora com a declaração de serviço publico só será considerada official para o effeito da redução das taxas, quando tiver o carimbo da repartição expedidora e os funcionarios—remetente e destinatario—forem indicados pelos respectivos cargos e nunca pelo nome.

d) Quando houver suspeita de fraude, será remittido o destinatario do officio a outro, para verificação.

e) A aquisição dos sellos officiaes, será feita a dinheiro, á boca do correio, pelos creditos para esse fim consignados aos ministerios ou, na falta destes, pelas verbas—eventuais—de seus respectivos orçamentos.

f) A correspondencia official dos Estados e municipios, inclusive a das repartições de estatística, continua sujeita á taxa actual.

g) Quando das lavras da terra ou de papéis concernentes ao foro criminal, remittidos ás autoridades estaduais, ás autoridades federativas ou mappas de registro civil quando remittidos simultaneamente á repartição de estatística estadual e federal, na forma e condiciones electricas, os sellos para o serviço do jury, os impressos relativos á instrucção publico; os manifestos remittidos á Repartição de Estatística Commercial; as respostas das a questionarios e mappas remittidos á Direcção Geral de Estatística em sobrescritas fornecidas pela propria Direcção.

h) Os sellos officiaes da União remittidos pelo correio ficam sujeitos ao premio de 1.º c.º (um quarto por cento).

i) A etiqueta das taxas postaes ordinarias, acrescenta-se: 1.º da taxa modica de 6c. e 1/2 por 100 grammas não excluidas todas as publicações

de distribuição gratuita ou de preço meramente commercial—destinadas a anuncios, embora contemham artigos literarios ou scientificos; 2.º as folhas autometricas a registro pagas a taxa de impresso, salvo quando expedidas pelos editores; 3.º não serão expedidas em mappas de jurem, impressos, manifestos e similantes desde que não tenham sido pagas as respectivas taxas.

j) Assinaturas de taxas—taxa semestral adelantada—Na subdistribuição do trafego, caixa simples, 20c; idem dupla, 30c; idem quadrupla, 50c. Nas administrações de 1.ª classe e agencias especiais, 14c; nas outras subdivisões, sub-administrações e agencias de 1.ª classe, 7c; nas outras agencias, 5c; chave sobrescrita, 4c.

k) A Os vales telegraphicos estão sujeitos, alem do respectivo premio, ás taxas de 2500 dentro do mesmo estado e de 4500, no caso contrario, para pagamento do respectivo telegrama.

l) A correspondencia postal da Sociedade Nacional de Agricultura, do Instituto historico e geographico brasileiro, Instituto archeologico e geographico, e o Instituto historico e geographico da Bahia, de Ilhéus Horizonte e de São Paulo, será cobrada a taxa official.

44. Dita dos telegraphos, fixada a taxa seguinte:

a) Taxa fixa—500 reis por grupo ou fracção de 100 palavras, limitado, salvo quanto aos officiaes, o maximo de 200 palavras por telegrama.

b) Taxa uliana de 500 (quinhentos reis) por cada grupo de 20 palavras ou fracção, por telegrammas expedidos dentro dos estados e da Capital Federal para Nictheroy e para Petropolis e vice-versa.

c) Taxa inferior de 100 reis (cem reis) por palavra em telegrammas expedidos entre estações de um mesmo estado, sendo o estado do Rio de Janeiro e o Districto Federal considerado para este fim como um só Estado, de \$200 (duzentos reis) entre estações de estados diferentes em toda a extensão do territorio nacional.

O governo dos estados, pagará a taxa fixa de 2025 (vinte e cinco mil) por palavra, seja o telegramma expedido dentro do estado, seja para outro diverso, sendo porém o pagamento á boca do correio. Esta mesma taxa de 2025 (vinte e cinco mil) pagará tambem a imprensa.

d) Taxa exterior—reduzida a um franco por palavra e taxa terminal e de 75 centimos a taxa de franqueo, mantidas a de 25 centimos para o serviço de impresso e as que vigoram com a tutela dos convenios com as administrações platinas e vigiando para os telegraphos dos governos do Chile, Bolivia e as taxas estabelecidas em convenios com a Argentina e o Uruguay.

e) Taxa semestral—Mantida a de um franco por telegramma, além da taxa do percento electrico quando houver e a de 50 centimos por a assignatura de sellos maximos dentro do limite de mil metros.

f) Taxa radiotelegraphica—Sellos francos por telegramma até 10 pa-

lavras e 60 centimos por palavra e c e d e i e, comprehendida nessa taxa a da transmissao entre a estação receptiva e a estação telegraphica, á qual se achar aquella directamente ligada, o franco de tambem a taxa do percento electrico, quando houver, á razão de 25 centimos por palavra.

g) Taxas telephonicas—Assinaturas telephonicas: 500 por semestre, pagas adelantadamente; conversação telephonica: 500 reis por cinco minutos; idem, entre Rio, Nictheroy, Petropolis e Theopolis: 25 por cinco minutos e mais 15 pelos 5 ou 10 c.º e 20 excedente; phonogramma: 500 reis por 20 palavras e 200 reis por grupos ou fracções de 10 palavras excedentes.

h) Taxa permutua—300 reis por carta.

i) Taxas diversas—Mantidas: a de 255 annuaes para os endereços registrados; a de 500 reis por copia de telegramma inferior até 30 palavras em franco de 30; e a de 50 centimos por copia de telegramma exterior até 100 ou a fracção de 100 palavras.

j) Os telegrammas, para que possam ser acciões e transmitidos officiaesmente pelas estações telegraphicas da Repartição Geral dos Telegraphos e das estações de terra da União, devem preencher, além dos requisitos do § 9.º do art. 101 e dos arts. 103 e 104 do decreto n. 9.148, de 27 de novembro de 1911, as condições seguintes:

1.º Tractem a assinatura do expeditor e pagão da indicção do cargo publico que este exerce, de modo que se possa facilmente verificar o seu estado de autoridade intelectual autorizada a fazer uso do telegrapho official.

2.º O nome do destinatario igualmente indicado da indicção do cargo publico federao.

3.º As assinaturas de que trata o paragrafo unico do artigo 10 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos expedido para cada exercicio unicamente, caducando a 31 de dezembro.

4.º No termo do mez de dezembro, os diversos ministerios remetterão ao da Viçõ uma lista com o lista dos funcionarios que devem fazer uso official do telegrapho no anno seguinte, indicando-lhes o nome e o cargo e ainda quanto possível os destinatarios aos quais ordinariamente se dirigem. Na remessa exercicio essa lista será acompanhada em facsimil.

5.º As assinaturas desta lista, durante o anno serão notificadas ao Ministerio da Viçõ, que dellas dará conhecimento á Repartição Geral dos Telegraphos.

6.º Os telegrammas que tiverem contraria ás disposições em vigor e que não devam por isso ser considerados officiaes, serão remittidos ao Ministerio da Viçõ, que des providencias o pagamento, como particullar, por parte da funcionario que os tiver expedido.

7.º Si devessem ser feitas de data da modificação, não tiver sido a repartição indenizada da importância dessas telegraphicas, será suspensa ao funcionamento o credito de usar officialmente do telegrapho.

9.000.000.000

EDITAES

O coronel Benjamin de Souza Martins, 1.º suppleante do substituto do juiz federal do Município de Theresina do estado do Piahy.

Benjamin de Souza Martins.

1.ª secção

Funcionará no edificio da camera legislativa no salão das sessões, onde votarão os electores do n.º 1 Arthur Furtado de Albuquerque Cavalcante...

2.ª secção

Funcionará no mesmo edificio da camera legislativa no salão da secretaria, onde votarão os electores do n.º 289 Antonio Lins Alves de Souza...

3.ª secção

Funcionará no edificio da municipalidade, salão da intendente, onde votarão os electores do n.º 298 Bento Bandeira de Mello...

4.ª secção

Funcionará no mesmo edificio da municipalidade, salão do conselho onde votarão os electores do n.º 308 Eurides Mendes de Carvalho...

5.ª secção

Funcionará no edificio do Ircan piazynense, onde votarão os electores do n.º 377 Gonçalo Celestino de Barros...

6.ª secção

Funcionará na casa das audiencias do juiz federal onde votarão os electores do n.º 395 João Correia Monteiro...

7.ª secção

Funcionará no tribunal de contas, onde votarão os electores do n.º 1135 João Nery de Moraes...

8.ª secção

Funcionará na directoria da hygiene, onde votarão os electores do n.º 1204 João Luiz de Menezes...

9.ª secção

Funcionará na secretaria da policia, onde votarão os electores do n.º 1323 Miguel Borges de C. Branco...

10.ª secção

Funcionará no edificio do forum, salão do tribunal de jury, onde votarão os electores do n.º 1792 Pedro José Nunes Primo...

11.ª secção

Funcionará no mesmo edificio do forum, salão do tribunal de justicia, onde votarão os electores do n.º 1991 Raymundo Ribeiro de Mello...

DESIGNAÇÃO DOS MESARIOS

1.ª secção

Membros effectivos Arthur Furtado de Albuquerque Cavalcante

Arthur de Souza Rubim Agostão Martins Gomes Antonio Cavour de Miranda Antonio Chacra Correia Lima

Membros effectivos Antonio Leoncio Barilamaqui Ferraz Antonio Augusto de Castro Veloso

Membros effectivos Domingos José dos Santos Clodoveu de Moura Santos

Membros effectivos Firmo Borges da Silva De Francisco Portella Parente

Membros effectivos Francisco de Paula e Silva Francisco Marques

Membros effectivos João de Leão Portellada João Augusto Rosa

Membros effectivos Justino Barbosa de Carvalho Joaquim Antonio da Noronha

Membros effectivos João de Deus Fonseca José Joaquim de Moraes Avellino

Membros effectivos José Cabral Arnaut João Chimasso da Silveira Filho

Membros effectivos José Cabral Arnaut João Chimasso da Silveira Filho

Membros effectivos Manuel Lopes Correia Lima Laurindo Campello de Senna Rosa

Membros effectivos Ludgero Raulino da Silva Lindolpho Urbán Leucippo Dantas Avellino

Membros effectivos Manoel Raymundo da Paz Laurito Castello Branco

Membros effectivos Dr. Manoel Sotero Vaz da Silveira Manoel Moreira Leão Ney Ferraz

Modestian da Silva Soares Manoel Joaquim do Amaral Souza

Membros effectivos Raymundo Antonio de Farias Pedro Augusto de Souza Mendes

Membros effectivos Pedro de Moura Santos Paulino Pinto de Freitas

Membros effectivos Zelferino Fernandes Vieira Vicente Ferreira Barbosa

Membros effectivos Raymundo Zito Bastiela Virgilio José dos Santos

Membros effectivos Firmo Borges da Silva De Francisco Portella Parente

Membros effectivos Francisco de Paula e Silva Francisco Marques

Membros effectivos João de Leão Portellada João Augusto Rosa

Membros effectivos Justino Barbosa de Carvalho Joaquim Antonio da Noronha

Membros effectivos João de Deus Fonseca José Joaquim de Moraes Avellino

Membros effectivos José Cabral Arnaut João Chimasso da Silveira Filho

Membros effectivos José Cabral Arnaut João Chimasso da Silveira Filho

Membros effectivos Manuel Lopes Correia Lima Laurindo Campello de Senna Rosa

Membros effectivos Ludgero Raulino da Silva Lindolpho Urbán Leucippo Dantas Avellino

Membros effectivos Manoel Raymundo da Paz Laurito Castello Branco

Membros effectivos Dr. Manoel Sotero Vaz da Silveira Manoel Moreira Leão Ney Ferraz

"CASA PAULISTA"

Arthur Lunigren & C. avizam aos seus amáveis freguezes que nesta data resolveram baixar os preços de seus tecidos para os seguintes:

Table with columns for fabric names and prices. Includes items like Ganga Ideal, Phantasia Bijou, Riscado Borborema, etc.

Brevemente á chagar

O esplendido morim Flor da Paulista a 8\$530 a peça!!!

Table with columns for fabric names and prices. Includes items like Brim Branco, Paraly, Linon Favorito, etc.

Visitae a "CASA PAULISTA" afim de se certificarem do que vimos de afirmar.

Ultimos dias

Uma grande e extraordinaria venda no Bom Mercado no Novo Mundo

Preços excepcionaes, somente para fazer apuro de dinheiro. Mais barato que nunca.

Annuncios

Vende-se uma casa de telha a rua coronel Lizandro Nogueira com bons comodos para familia e negocio...

Chianti Finissimo vinho em frascos, para refeições. Arnaud & C.

P. R. R. Saúde, alegra e vigor, só com o uso deste conhecido vinho.

Elite Superiores cigarros ovacos, de fama para. Preço do Rio. Vende o Arnaud.

Salutaris A melhor agua mineral. Duzia iguena, garrafa 19000. Só o Arnaud.

Temos de tudo. Só vendemos a dinheiro á vista e muito barato!

Bijouteria - Uma infinidade de tudo que há de bom gosto.

Chapões - Que variado sortim nio desde 2\$000! Ferragens, loiças, miudezas, armarinhos, calçados, roupas feitas.

Enfeites - Grandes saldos. Bebés - o encanto das crianças. O nosso sortimento é obio.

Tantas novidades... Quem não visitará ao Arnaud? Confrontem os nossos preços.

Vendemos só a dinheiro e não damos amostras

